



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 127921/2023/MGI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Gabinete 215 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.291/2023.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 1353974/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 357, datado de 25 de setembro de 2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 2.291/2023, de autoria do Deputado Pedro Lupion (PP/PR), que “Solicita informações a Senhora Ministra do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGISP), Esther Dweck, acerca da mudança de gestão do Cadastro Ambiental Rural (CAR) onde passou a ser de responsabilidade do MGISP”.

Sobre o assunto, em resposta à solicitação do referido Parlamentar, encaminho a manifestação contida na Nota Técnica SEI nº 41622/2023/MGI emitida pela Secretaria Extraordinária para Transformação do Estado, deste Ministério.

Anexo:

Nota Técnica SEI nº 41622/2023/MGI (38194785).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2353148>

2353148



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 30/10/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38200767** e o código CRC **240CF010**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar, Sala 637 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF
(61) 2020-4021 - e-mail astecmgi@economia.gov.br - gov.br/gestao

Processo nº 1353974/2023.

SEI nº 38200767



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2353148>

2353148



Nota Técnica SEI nº 41622/2023/MGI

Assunto: Requerimento de Informação nº 2291/2023 (SEI **37475981**)

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos,

Em atenção ao Despacho SEI 37519911, esta Secretaria Extraordinária para a Transformação do Estado vem apresentar subsídios para resposta ao Requerimento de Informação nº 2291/2023 (SEI **37475981**), de autoria do Deputado Pedro Lupion (PP/PR), que solicita informações relacionadas à gestão do CAR:

1. Por meio da [Lei 14.600/2023](#), a gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR em âmbito federal passou a integrar as competências do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI. A partir da publicação do [Decreto 11.601/2023](#), que entrou em vigor em 02 de agosto de 2023, gerir o CAR passou a compor as atribuições desta Secretaria Extraordinária para a Transformação do Estado - SETE do MGI, e com a entrada e vigor do [Decreto 11.731/2023](#) em 19/10/2023, foi criada estrutura administrativa específica no âmbito do ministério para a gestão do CAR.
2. Nos termos do [Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012](#), que "Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências", o Cadastro Ambiental Rural - CAR consiste em 'registro eletrônico de abrangência nacional junto ao órgão ambiental competente, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – SINIMA, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento'. Representa importante ferramenta de infraestrutura pública digital responsável pela gestão e governança dos dados ambientais relativos a propriedades e posses rurais, servindo de instrumento hábil e necessário a um grande número de políticas públicas, permitindo inclusive uma gestão integrada de informações para o desenvolvimento regional. Possui, portanto, impacto transversal à sociedade e à gestão de políticas públicas.

3. Atualmente, segundo o [Boletim Informativo da CAR de Setembro/2023](#) o Cadastro já conta com um total de mais de 7 milhões de cadastros, que correspondem a uma área de 670.727.335 hectares - o equivalente a mais de três quartos do território total do país.

4. O processo de gestão e governança do Cadastro - e do SICAR, sistema informatizado que lhe dá suporte e que permite o desenvolvimento de atividades complementares, por meio de módulos específicos - envolve a atuação dos entes federados. Considerando-se as particularidades de gestão da política pública a ele referente, os estados contam com autonomia para a implementação de seus próprios sistemas informatizados de gestão do CAR, cabendo ao governo federal tanto oferecer sistemas específicos para aquelas unidades da federação que preferirem utilizar os sistemas oferecidos pelo governo federal, quando oferecer parâmetros e critérios de interoperabilidade que permitam que os sistemas desenvolvidos pelos Estados possam fornecer seus dados para o sistema federal, de forma integrada e automatizada. No momento atual, 16 diferentes unidades da federação utilizam-se do sistema e da infraestrutura de de informação providas pelo governo federal. Outros 05 estados possuem sistemas eletrônicos

próprios, enquanto 06 estados utilizam aplicações desenvolvidas pelo governo federal, mas instaladas em infraestruturas estaduais de tecnologia de informação.

5. Destaque-se, ainda, que a inscrição no CAR possui natureza declaratória, nos termos do [Decreto 7.830/2012](#). Assim, cumpre aos órgãos responsáveis - via de regra, as autoridades ambientais estaduais - verificar eventuais pendências ou inconsistências nas informações declaradas e nos documentos apresentados, bem como, se necessário, realizarem vistorias de campo para verificação das informações declaradas, caso julguem necessário. Ainda assim, incumbe ao governo federal apoiar os entes federativos em tais empreitadas, inclusive pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento continuado do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, o sistema eletrônico de âmbito nacional destinado ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais.

6. No âmbito do MGI, a Secretaria Extraordinária para a Transformação do Estado fica incumbida da gestão do Cadastro, bem como de suas atividades tecnológicas, contratuais e administrativas. Em sua estrutura, por meio do Decreto nº 11.731/2023, foi criada a Diretoria do Cadastro Ambiental Rural, voltada ao desempenho e coordenação das atividades relacionadas à gestão do CAR. À Secretaria de Governo Digital, por sua vez, incumbe prestar apoio técnico e tecnológico à SETE em tais atividades.

7. Feita esta contextualização, seguem respostas aos questionamentos levantados no Requerimento de Informação nº 2291/2023 (SEI **37475981**).

1. QUAL A ATUAL SITUAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL? HÁ INFORMAÇÕES QUE INDIQUEM QUE O CAR ESTÁ PARADO OU ENFRENTANDO ALGUM TIPO DE INTERRUPÇÃO EM SUA OPERACIONALIZAÇÃO? CASO POSITIVO, QUAIS SERIAM OS MOTIVOS DESSE IMPEDIMENTO?

O CAR está operacional. Para evitar descontinuidades ou interrupções na prestação do serviço do CAR aos entes federados e à população como um todo, optou-se por manter temporariamente a infraestrutura tecnológica do CAR em computadores (servidores) contratados sob gestão do Ministério da Agricultura e Pecuária, onde já estavam hospedados, até a conclusão e validação dos procedimentos de migração tecnológica para estruturas sob responsabilidade do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

2. SE O CAR AINDA NÃO FOI TRANSFERIDO PARA O MGISP, QUAL É O MOTIVO PARA A MANUTENÇÃO DA GESTÃO NO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE?

Conforme esclarecido no item anterior, o CAR atualmente está hospedado em servidores contratados sob gestão do Ministério da Agricultura e da Pecuária. Considerando-se (i) a sensibilidade, volume e importância dos dados contidos no Cadastro e a complexidade de seu Sistema; e (ii) as migrações da responsabilidade por sua gestão ocorridas em janeiro de 2019 (com a migração do Serviço Florestal Brasileiro - SFB do Ministério do Meio Ambiente para o Ministério da Agricultura e Pecuária), em janeiro de 2023 (com a migração do SFB do Ministério da Agricultura e Pecuária para o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima) e em junho de 2023 (com a migração da competência relacionada à gestão do CAR do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos), informa-se que os órgãos envolvidos estão atuando conjuntamente para que a transição ocorra da melhor forma possível, sem descontinuidades e com adequada gestão de riscos no processo de migração dos dados, sistemas e informações.

3. EXISTE UM CRONOGRAMA OU PLANO DE AÇÃO PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES DO CAR, CASO ESTEJA ATUALMENTE PARADO? CASO AFIRMATIVO, QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS ETAPAS E PRAZOS PREVISTOS?

Conforme esclarecido no item 1, o CAR segue operacional, hospedado nas mesmas infraestruturas tecnológicas em que estava no período anterior à sanção da Lei nº 14.600/2023, que atribuiu ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a competência de "Gestão do Cadastro Ambiental Rural (CAR) em âmbito federal". O planejamento para transferência definitiva dos dados e sistemas para infraestrutura tecnológica sob responsabilidade contratual direta do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos está em elaboração, com prazo para conclusão total da migração de

dados e sistemas até 2024.

4. A TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE DO CAR PARA O MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS JÁ FOI EFETIVADA? SE SIM, DESDE QUANDO A TRANSFERÊNCIA OCORREU? SE NÃO, QUAL É O STATUS ATUAL DESSA TRANSFERÊNCIA E QUAIS MEDIDAS FORAM TOMADAS PARA GARANTIR UMA TRANSIÇÃO SUAVE E SEM IMPACTOS NEGATIVOS PARA A EFICÁCIA DO CADASTRO?

Como informado na contextualização, a transferência do CAR está ocorrendo de forma a se evitar descontinuidades, garantindo uma transição suave e sem impactos negativos para a eficácia do cadastro, mantendo-se a infraestrutura tecnológica hospedada nos servidores onde se encontravam até o final do processo de migração. Tal processo tem sido conduzido por meio de tratativas constantes com o SFB e o MAPA, para garantir uma transição cuidadosa e com adequada gestão de riscos, informações e conhecimentos, no que se refere ao sistema e aos dados do CAR. No âmbito do MGI, foi estruturada área específica para a gestão do Cadastro Ambiental Rural, por meio do [Decreto 11.731/2023](#).

5. HÁ ALGUMA AVALIAÇÃO OU PLANO ESTRATÉGICO QUE DETALHE COMO A NOVA GESTÃO NO MGISP CONTRIBUIRÁ PARA MELHORIAS NO PROCESSO DE CADASTRAMENTO, ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CAR?

Informa-se que as inovações decorrentes das mudanças na gestão do CAR ainda encontram-se em fase de concepção para posterior implementação, tendo em vista a recente definição de competências na estrutura no âmbito do MGI ([Decreto 11.731/2023](#)). Destaca-se, a esse respeito, que o mesmo decreto que criou a Diretoria do Cadastro Ambiental no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos também atribuiu à Secretaria de Governo Digital do mesmo Ministério a competência de "apoiar a Secretaria Extraordinária para a Transformação do Estado na gestão do CAR", trazendo assim a expertise, as técnicas e o conhecimento relacionados à gestão das políticas e das estratégias de governo digital para apoiar os processos de cadastro, análise e fiscalização das informações relativas ao CAR.

6. COMO O MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PRETENDE ASSEGURAR A INTEGRIDADE, A EFICIÊNCIA E A SEGURANÇA DOS DADOS E INFORMAÇÕES PRESENTES NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL, CONSIDERANDO SUA IMPORTÂNCIA PARA O PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL?

Com a entrada em vigor do Decreto nº 11.731/2023, fica criada a Diretoria do Cadastro Ambiental Rural, no âmbito da Secretaria Extraordinária para a Transformação do Estado do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Esta nova diretoria tem como competências gerir o CAR em âmbito federal, como infraestrutura pública digital, em articulação com a Secretaria de Governo Digital; adotar as medidas administrativas, técnicas e tecnológicas necessárias à acessibilidade e à transparência dos dados públicos do CAR e à integração das bases de dados dos entes federativos à base de dados do CAR em âmbito nacional; promover o acesso dos demais órgãos públicos aos dados do CAR, observadas as disposições legais; aprimorar continuamente a infraestrutura tecnológica do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR; integrar, no âmbito do SICAR, os dados e as informações relativas às propriedades e às posses rurais registradas no CAR e nos demais cadastros e bancos de dados relacionados com o planejamento territorial, ambiental e econômico dos imóveis rurais; e apoiar a implementação do CAR junto aos entes federativos. Com a estrutura adequada e as tratativas em andamento junto ao SFB e ao MAPA, complementadas por uma transição tecnológica cuidadosa, o MGI assegurará a integridade, a eficiência e a segurança dos dados e informações presentes no Cadastro Ambiental Rural.

Brasília, na data de sua assinatura.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR.



Documento assinado eletronicamente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2353148>

2353148

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

CELINA PEREIRA

Secretária-Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Alberto Almeida de Almeida, Diretor(a) de Programa**, em 30/10/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celina Pereira, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/10/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38194785** e o código CRC **29AB735A**.

Referência: Processo nº 1353974/2023.

SEI nº 38194785



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2353148>

2353148